



300376645

Gabinete do Secretário de Estado do Turismo

Despacho n.º 15830/2008

Atento o pedido de atribuição de utilidade turística a título prévio ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf, de 5 estrelas, sito no concelho de Óbidos, de que é requerente a sociedade Acordo Óbidos — Empreendimentos Turísticos, S. A.;

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a atribuição de utilidade turística a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, atribuir a utilidade turística a título prévio ao Aldeamento Turístico Bom Sucesso Lagoa Golf.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do citado decreto-lei, fixar o prazo de validade da utilidade turística em três anos, contados da data da publicação no *Diário da República* do respectivo despacho declarativo.

3 — Nos termos do artigo 8.º do mesmo diploma legal, determinar que a utilidade turística fica dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

- a) O empreendimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação prevista de aldeamento turístico com a categoria de 5 estrelas;
- b) O empreendimento deverá abrir ao público antes do término do prazo de validade da utilidade turística prévia;
- c) A confirmação da utilidade turística deverá ser requerida no prazo máximo de seis meses, contado da data da abertura ao público do empreendimento, isto é, da data da licença de utilização turística;
- d) A requerente deverá promover a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por entidade independente, cujo relatório deve acompanhar o pedido de confirmação da utilidade turística;

e) A requerente deverá comunicar ao Turismo de Portugal, I. P., quaisquer alterações que pretenda introduzir no projecto aprovado, para efeitos de verificação da manutenção da utilidade turística agora atribuída, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações legalmente devidos pelo referido organismo.

30 de Abril de 2008. — O Secretário de Estado do Turismo, *Bernardo Luís Amador Trindade*.

300324334

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 15831/2008

Certificado de Reconhecimento de Qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.08.6.82

Ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90 de 20 de Setembro e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 272/89 de 19 de Agosto e para os efeitos do n.º 18 da Portaria n.º 625/86 de 25 de Outubro, nos termos do n.º 3 da Portaria n.º 962/90 de 9 de Outubro e das disposições da Portaria n.º 299/86 de 20 de Junho, é reconhecida a qualificação à empresa:

Auto Rina — Reparação de Automóveis, L.ª, Quinta de Calvilhe, Sé, 5100-038 Lamego, na qualidade de Instalador de tacógrafos homologados de acordo com o Regulamento CE n.º 1360/2002 de 13 de Junho de 2002, estando autorizado a realizar a Primeira Verificação e a colocar a respectiva marca própria, abaixo indicada, e os símbolos do controlo metrológico, nos locais de selagem.

O presente reconhecimento de qualificação é válido por um ano, renovável após prévia auditoria.

5 de Maio de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *J. Marques dos Santos*.